



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão da recomposição salarial dos empregados públicos, comissionados e gratificados do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que incumbe ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná orientar seus jurisdicionados quanto à gestão pública, especialmente no atual cenário em que o Brasil vive, tendo em vista a crise ocasionada pela pandemia do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especificadamente o que dispõe o art. 8º que dispôs proibições ao ente público;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidades sob os nº 6.525 e 6.450 que julgaram constitucionais os dispositivos da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (reclamação nº 48.538), através de voto do ministro Alexandre de Moraes, da reclamação ajuizada pelo Município de Paranavaí contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Paraná que desrespeitaram as decisões emitidas pela ADI 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento à decisão emitida pelo Supremo Tribunal Federal, de que os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionária durante a vigência da lei complementar 173/20.



Art. 1º A partir do mês de outubro deste ano suspende-se a Resolução nº 08/2021 que concedeu a recomposição salarial aos funcionários para o ano de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, I da Lei Complementar 173/2020.

§1º - Em respeito ao inciso IX do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, os anuênios concedidos a partir de 28/05/2020 serão suspensos a todos os empregados públicos do Consórcio;

§2º - O período da vigência da Lei Complementar 173/2020, compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, não será contabilizado para os fins da concessão do anuênio;

Art. 2º Pelo princípio da boa-fé, os valores já concedidos aos funcionários não serão restituídos aos cofres do CISNORPI, conforme entendimentos do Supremo Tribunal Federal (tema 531) e do Tribunal de Contas da União (súmula 429).

Art. 3º Os efeitos deste resolução serão prorrogados automaticamente enquanto perdurar a vigência da Lei Complementar 173/2020;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Adelita Parmezan
Vice-Presidente

João Carlos Bonato
1º Secretário